COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.9.2026
COM(2026) 473 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão de Execução do Conselho

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da oitava parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

ANEXO

SÍNTESE

Em 24 de agosto de 2026, a Ucrânia apresentou um pedido de pagamento de parte da quinta, da sétima e da oitava parcelas do Plano para a Ucrânia, em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia[1]. Para fundamentar o pedido de pagamento, a Ucrânia apresentou a justificação do cumprimento satisfatório de uma etapa da quinta parcela, de três etapas da sétima parcela e de quatro etapas da oitava parcela constantes do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia[2], com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução (UE) 2026/1923 do Conselho (a seguir designado por «anexo da decisão de execução do Conselho»)[3]. A Ucrânia apresentou igualmente elementos de prova relativos a três etapas da nona parcela.

Com base nas informações fornecidas pela Ucrânia, considera-se que foram cumpridas de maneira satisfatória três etapas da oitava parcela, nomeadamente:

- etapa 5.1, relativa à publicação da avaliação da resiliência do sistema bancário,
- etapa 8.5, relativa à entrada em vigor da legislação relativa ao acesso à informação sobre obras de engenharia externas,
- etapa 12.6, relativa à publicação do relatório sobre a execução dos apoios estatais através do Cadastro Agrícola público.

A Comissão considerou que os elementos de prova apresentados relativamente a uma das etapas exigidas para a oitava parcela não são suficientes para concluir que esta foi cumprida de forma satisfatória (etapa 1.5, relativa ao Sistema Informático de Gestão dos Recursos Humanos).

Além disso, as informações fornecidas pela Ucrânia mostram que foram cumpridas de forma satisfatória uma etapa da quinta parcela e três etapas da sétima parcela, nomeadamente:

- etapa 3.5, relativa à entrada em vigor da legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação,
- etapa 10.7, relativa à nomeação de um novo operador do mercado da eletricidade,

---

[1] Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj).

[2] Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj). Anexo da Decisão de Execução do Conselho https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CONSIL%3AST_9492_2024_ADD_1&qid=1716536456361.

[3] Decisão de Execução (UE) 2026/1923 do Conselho, de 30 de julho de 2026, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2026/1923, 7.8.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1923/oj).

- etapa 10.14, relativa à entrada em vigor da legislação para apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis,
- etapa 11.3, relativa à entrada em vigor da legislação relativa à segurança do tráfego e à interoperabilidade do transporte ferroviário da Ucrânia no prazo de três anos a contar da sua adoção.

Além disso, e em conformidade com a metodologia de avaliação do cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia, a Ucrânia declarou para consideração como potenciais fatores atenuantes as etapas seguintes previstas para a nona parcela:

- etapa 5.5, relativa à entrada em vigor dos atos jurídicos destinados a melhorar a resolução de créditos não produtivos,
- etapa 7.20, relativa à aprovação do plano operacional de medidas para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030, e
- etapa 15.11, relativa à adoção de alterações da Resolução sobre o procedimento nacional de monitorização da água.

No âmbito do **capítulo 3** sobre o sistema judicial, entrou em vigor a legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação.

No âmbito do **capítulo 5** sobre os mercados financeiros, foi publicada a avaliação da resiliência dos maiores bancos do sistema bancário.

No âmbito do **capítulo 7** sobre o capital humano, o plano operacional de medidas para a execução, em 2026-2028, da estratégia nacional para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030.

No âmbito do **capítulo 8** sobre o ambiente empresarial, entrou em vigor a legislação relativa ao acesso à informação sobre obras de engenharia externas.

No âmbito do **capítulo 10** sobre o setor da energia, foi adotada e entrou em vigor a legislação para apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis, e foi nomeado um novo operador do mercado da eletricidade.

No âmbito do **capítulo 11** sobre o setor dos transportes, foi adotada e entrou em vigor a legislação relativa à segurança do tráfego e à interoperabilidade do transporte ferroviário da Ucrânia.

No âmbito do **capítulo 12** sobre o setor agroalimentar, foi publicado o relatório sobre a execução dos apoios estatais através do Cadastro Agrícola público.

No âmbito do **capítulo 15** sobre a transição ecológica e a proteção do ambiente, foi adotada a legislação que altera o procedimento nacional de monitorização da água.

Etapa 3.5

Nome da etapa: Entrada em vigor da legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação
Reforma/investimento correspondente: Reforma 1. Reforço da responsabilização, da integridade e do profissionalismo do sistema judicial
Financiada por: empréstimo/apoio não reembolsável
Contexto O requisito da etapa 3.5, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: «Entrada em vigor da legislação e dos estatutos do Alto Comissariado para as Qualificações dos Juízes da Ucrânia, com uma revisão do sistema de declarações de integridade dos juízes e do processo para a sua verificação. Estes atos centram-se nos seguintes domínios principais: - *esclarecimento do conteúdo das declarações de integridade e dos motivos para iniciar* a verificação, - alargamento do período abrangido pela verificação, - melhoria do procedimento de verificação, especificando os mecanismos e prazos de verificação, definindo os direitos e as obrigações das pessoas e entidades envolvidas e esclarecendo as consequências jurídicas da verificação.» Os requisitos desta etapa devem ser lidos em conjugação com o parecer conjunto da Comissão de Veneza e da Direção-Geral dos Direitos Humanos e do Estado de Direito (DGI) do Conselho da Europa, de outubro de 2025, sobre o projeto de alterações relativas aos processos disciplinares contra os juízes, às declarações de integridade e a outros procedimentos [CDL-AD(2025)044, a seguir designado por «parecer conjunto»], que clarifica melhor as normas europeias relativas às declarações de integridade dos juízes e estabelece limites concretos para este instrumento. A etapa 3.5 é uma das sete etapas da reforma 1 do capítulo 3 (Sistema judicial e direitos humanos). Seguem-se a etapa 3.15, relativa à operacionalização do tribunal administrativo distrital especializado e do tribunal administrativo de recurso especializado (prevista para o quarto trimestre de 2026), e a etapa 3.16, relativa à entrada em vigor de legislação que alarga a participação de peritos independentes nomeados por parceiros internacionais na seleção dos membros da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia (também prevista para o quarto trimestre de 2026).
Elementos de prova 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho; 2) Cópia da Lei n.º 4905-IX da Ucrânia, de 9 de junho de 2026, que introduz alterações na lei da Ucrânia relativa ao sistema judicial e ao estatuto dos juízes e em determinados atos legislativos da Ucrânia relativos à melhoria das declarações da integridade e dos laços familiares dos juízes; 3) Cópia da Decisão n.º 88/ZP-26 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 8 de julho de 2026, relativa à aprovação dos formulários das declarações da integridade e dos laços familiares e das regras de preenchimento das mesmas;

4) Cópia da Decisão n.º 89/ZP-26 da Comissão Superior de Qualificação de Juízes da Ucrânia, de 8 de julho de 2026, que introduz alterações no Regulamento Interno da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, aprovado pela Decisão n.º 81/ZP-16 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 13 de outubro de 2016 (com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 119/ZP-23 da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, de 19 de outubro de 2023, conforme alterada), e noutros regulamentos da Comissão Superior das Qualificação dos Juízes da Ucrânia no âmbito da entrada em vigor da Lei n.º 4905-IX da Ucrânia, de 9 de junho de 2026, que introduz alterações na lei da Ucrânia relativa ao sistema judicial e ao estatuto dos juízes e em certos atos legislativos da Ucrânia relativos à melhoria das declarações da integridade e dos laços familiares dos juízes.
Análise A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem os elementos constitutivos da etapa 3.5. A reforma 1 tem por objetivo melhorar a responsabilização, a integridade e o profissionalismo do sistema judicial e promover a confiança do público no mesmo, retomando uma seleção transparente e meritocrática dos juízes, incentivando a avaliação das qualificações dos juízes em funções, reforçando o sistema de responsabilização disciplinar e os instrumentos de integridade judicial existentes e criando um tribunal para apreciar processos administrativos que envolvam agências estatais. Os requisitos desta etapa devem ser lidos em conjugação com o parecer conjunto da Comissão de Veneza e da Direção-Geral dos Direitos Humanos e do Estado de Direito (DGI) do Conselho da Europa, de outubro de 2025, sobre o projeto de alterações relativas aos processos disciplinares contra os juízes, às declarações de integridade e a outros procedimentos [CDL-AD(2025)044, a seguir designado por «parecer conjunto»], que clarifica melhor as normas europeias relativas às declarações de integridade dos juízes e estabelece limites concretos para este instrumento. Para o efeito, o Parlamento ucraniano adotou, em 9 de junho de 2026, a Lei n.º 4905-IX da Ucrânia que introduz alterações na lei da Ucrânia relativa ao sistema judicial e ao estatuto dos juízes e em determinados atos legislativos da Ucrânia relativos à melhoria das declarações da integridade e dos laços familiares dos juízes. Esta lei entrou em vigor em 25 de junho de 2026. A lei esclarece e introduz melhorias no processo de verificação das declarações de integridade e elimina a duplicação de procedimentos de diferentes autoridades relacionados, por exemplo, com a verificação das declarações de património. A lei clarifica o conteúdo da declaração da integridade e dos laços familiares, enumerando de forma explícita as declarações a incluir na declaração. Clarifica ainda o conteúdo das declarações da integridade suprimindo algumas declarações, nomeadamente as relativas aos ativos financeiros, e aditando outras, como a utilização da língua ucraniana como única língua oficial na administração da justiça e a ausência de ações no sentido de adquirir a cidadania (nacionalidade) de um Estado estrangeiro. Tal responde à recomendação do parecer conjunto de estabelecer por lei uma lista exaustiva das declarações que podem ser solicitadas. No que diz respeito ao período abrangido pela verificação, o parecer conjunto enuncia que «a possibilidade de auditar as declarações deve ser especificada na própria lei, com prazos claros para todas as verificações possíveis [...].» A lei prevê que a verificação da declaração da integridade e dos laços familiares de um juiz pode ser iniciada o mais tardar três anos a contar da data de apresentação da declaração, o que é razoável, visto que os processos disciplinares

também prescrevem passados três anos.

No que diz respeito aos períodos abrangidos pela própria declaração, a lei clarifica esses prazos em função das respetivas declarações. A maioria das declarações abrange o período de um ano, o que é razoável, visto que as declarações têm de ser apresentadas anualmente. A recém-introduzida declaração sobre a cooperação com o Estado agressor é abrangida por um período alargado com início em fevereiro de 2014, justificável perante o atual contexto de guerra. A lei fixa igualmente um período de cinco anos para o conteúdo da declaração a apresentar pelos juízes que entram no sistema (candidatos a juízes), um elemento que não constava da lei anterior.

A lei melhora o procedimento de verificação especificando os mecanismos de verificação, clarificando os prazos e definindo os direitos e as obrigações das pessoas e entidades envolvidas no processo de verificação. Tal como refere o parecer conjunto, «a Comissão de Veneza e a DGI congratulam-se, nomeadamente, com as disposições que conferem ao juiz o direito de tomar conhecimento dos materiais e dos resultados da verificação das suas declarações […], o direito do juiz de apresentar observações orais e escritas […], o direito de recorrer de uma decisão […]». Estas melhorias foram mantidas na lei adotada.

A lei prevê que o prazo para a realização da verificação é de seis meses a contar da data em que teve início. A lei clarifica os direitos dos juízes envolvidos no processo de verificação, estabelecendo que a Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia (a seguir designada por «CSQJ») pode finalizar os resultados da verificação em caso de não comparência sistemática (três vezes), independentemente do motivo da ausência. A lei clarifica igualmente as consequências jurídicas da verificação. Prevê que as conclusões da CSQJ relativas a declarações inexatas, incompletas ou fora de prazo podem ser tidas em conta nos processos de progressão na carreira judicial, nomeação ou seleção. Além disso, a fim de assegurar a exaustividade e a transparência, a lei estipula que o processo do juiz deve incluir a decisão fundamentada da CSQJ sobre os resultados da verificação, nomeadamente quando essa decisão for objeto de recurso.

Em conformidade com a lei, a CSQJ adotou a Decisão n.º 88/ZP-26 que aprova o formulário das declarações da integridade e dos laços familiares de um juiz e de um candidato para o cargo de juiz, bem como as regras de preenchimento e apresentação de uma declaração da integridade e dos laços familiares de um juiz e de um candidato para o cargo de juiz. A CSQJ adotou igualmente a Decisão n.º 89/ZP-26 que altera o Regulamento Interno da Comissão Superior das Qualificações dos Juízes da Ucrânia, o Regulamento relativo ao sistema automatizado de determinação dos membros da Comissão Superior das Qualificações dos de Juízes da Ucrânia para a elaboração da apreciação de processos e jurisprudência e os regulamentos relativos à realização de um concurso para o lugar vago de juiz responsável pela aplicação da lei.

A avaliação supra é válida no contexto da execução do Plano para a Ucrânia. A aplicação desta legislação e o funcionamento eficaz dos instrumentos de integridade judicial serão continuamente acompanhados no âmbito da adesão à UE.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 5.1

Nome da etapa: Publicação da avaliação da resiliência do sistema bancário

Reforma/investimento correspondente: Reforma 1. Avaliação do setor bancário

Financiada por: empréstimo

Contexto
O requisito da etapa 5.1, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«O Banco Nacional da Ucrânia publica a avaliação da resiliência dos maiores bancos do sistema bancário (em termos de ativos), que inclui testes de esforço em cenários adversos, e os resultados de uma análise independente da qualidade dos ativos, se as condições o permitirem»

A etapa 5.1 é a única etapa na execução da reforma 1 do capítulo 5 (Mercados financeiros).

Elementos de prova

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
2) Cópia do relatório sobre a avaliação da resiliência dos bancos da Ucrânia, de 29 de dezembro de 2025.

Análise
A justificação e os elementos de prova apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 5.1.

A reforma 1 tem por objetivo o regresso ao processo de avaliação regular, a identificação de potenciais vulnerabilidades nos principais bancos e a garantia da resiliência do sistema bancário na Ucrânia.

Para o efeito, o Banco Nacional da Ucrânia publicou o relatório intitulado «Resilience Assessment of Ukraine's Banks» [Avaliação da resiliência dos bancos da Ucrânia], de 29 de dezembro de 2025.

O relatório apresenta uma avaliação pormenorizada e sistémica da solidez financeira dos bancos, baseada tanto num cenário de base como num cenário macroeconómico adverso. O cenário adverso incorpora choques graves mas plausíveis, nomeadamente uma deterioração das condições macroeconómicas, pressões cambiais e a materialização do risco de crédito, permitindo assim uma avaliação da adequação dos fundos próprios dos bancos em condições de esforço.

A avaliação da resiliência inclui os resultados dos testes de esforço em cada banco, avaliando o impacto do cenário adverso nas posições de capital, na rendibilidade e na exposição ao risco. A metodologia aplicada é coerente, garantindo a comparabilidade e a solidez dos resultados. A publicação divulga os resultados agregados e, se for caso disso, os resultados individuais dos bancos, reforçando assim a transparência.

Devido à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e às limitações associadas à realização de inspeções no local, as condições não permitiram a realização de uma análise da qualidade dos ativos (AQA) independente. No entanto, a avaliação inclui elementos de uma

AQA, centrados sobretudo nas carteiras de créditos, nas exposições não produtivas, na avaliação das garantias e na adequação do provisionamento. Esta análise baseia-se em dados de supervisão e em diagnósticos específicos.

De um modo geral, o relatório publicado confirma que o Banco Nacional da Ucrânia realizou e divulgou uma avaliação da resiliência dos maiores bancos, incluindo testes de esforço num cenário adverso e uma avaliação da qualidade dos ativos coerente com os requisitos da etapa.

No âmbito da Decisão de Execução (UE) 2026/1204 do Conselho, de 28 de maio de 2026, que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da sétima parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia e altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447, esta etapa foi tida em conta como fator atenuante, em conformidade com a metodologia de avaliação do cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia, exclusivamente para efeitos da aplicação da referida decisão. A avaliação desta etapa não se alterou desde a adoção da referida decisão.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 8.5

Nome da etapa: Entrada em vigor da legislação relativa ao acesso à informação sobre obras de engenharia externas

Reforma/investimento correspondente: Reforma 3. Acesso ao financiamento e aos mercados

Financiada por: empréstimo/apoio não reembolsável

Contexto

O requisito da etapa 8.5, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor da Lei da Ucrânia que introduz alterações em determinadas leis da Ucrânia nos domínios da energia e do fornecimento de calor, no que diz respeito à melhoria de determinadas disposições relativas à atividade económica e à lei marcial na Ucrânia, juntamente com alterações das leis da Ucrânia relativas à água potável e ao abastecimento de água potável, ao fornecimento de calor, ao mercado do gás natural, ao mercado da eletricidade e à regulamentação do desenvolvimento urbano, bem como do direito derivado setorial pertinente. As alterações legislativas centram-se nos seguintes domínios principais:
- acesso aberto à informação sobre as redes de engenharia externas através de registos eletrónicos públicos, se as condições de segurança o permitirem, o que será determinado nas disposições pertinentes das alterações do(s) ato(s) jurídico(s), bem como procedimento(s) simplificado(s) de ligação às redes de engenharia externas,
- inclusão de informações sobre as redes de engenharia externas nos registos eletrónicos públicos da propriedade estatal, se as condições de segurança o permitirem, o que será determinado nas disposições pertinentes das alterações ao(s) ato(s) jurídico(s),
- inclusão de informações sobre as zonas de proteção das redes de engenharia externas nos registos eletrónicos públicos da propriedade estatal.»

A etapa 8.5 é a segunda etapa na execução da reforma 3 do capítulo 8 (Ambiente empresarial).

Elementos de prova

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi

satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;

2) Cópia da Lei n.º 4213-IX da Ucrânia, de 14 de janeiro de 2025, que introduz alterações em determinadas leis da Ucrânia no domínio da energia e do fornecimento de calor, no que diz respeito à melhoria de determinadas disposições relacionadas com a atividade económica e a lei marcial na Ucrânia.
3) Cópia da Resolução n.º 950 do Conselho de Ministros, de 15 de julho de 2026, relativa à alteração de determinadas resoluções do Conselho de Ministros da Ucrânia sobre a simplificação do procedimento de ligação de instalações às redes de serviços públicos.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 8.5.

O objetivo da reforma 3 é ajudar o setor privado através do acesso aos mercados e ao financiamento. A Lei n.º 4213-IX da Ucrânia entrou em vigor em 15 de janeiro de 2025. A lei introduz obrigações em todas as redes de abastecimento de água, aquecimento e gás através de alterações à respetiva legislação setorial que exigem que os operadores das redes publiquem e atualizem informações sobre as condições e os procedimentos de ligação a essas redes nos seus sítios Web. A lei introduz as seguintes alterações:

O artigo 29.º da Lei da Ucrânia relativa à água potável e ao abastecimento de água potável é complementado com requisitos, aplicáveis às entidades que exploram redes centralizadas de abastecimento de água, que exigem a publicação e atualização de informações sobre a ligação e de informações geograficamente referenciadas sobre os elementos dos seus sistemas através de um sistema de informação geográfica (SIG), bem como a integração dessas informações no geoportal oficial nacional de dados geoespaciais, no cadastro de planeamento urbano e no Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção.

O artigo 21.º da Lei da Ucrânia relativa ao fornecimento de calor é complementado com requisitos semelhantes, aplicáveis às entidades que transportam energia térmica, que exigem a publicação e atualização de informações sobre as condições de ligação e os elementos dos seus sistemas de fornecimento de calor através de um SIG, bem como a integração dessas informações no geoportal nacional de dados geoespaciais, no cadastro de planeamento urbano e no Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção.

O artigo 19.º, n.º 1, da Lei da Ucrânia relativa ao mercado do gás natural é complementado com requisitos, aplicáveis aos operadores das redes de transporte e distribuição de gás, que exigem a publicação e atualização de informações sobre as condições de ligação e a criação de um SIG das suas redes de transporte e distribuição de gás. O SIG deve incluir, nomeadamente, a topologia das redes, os limites das zonas de proteção dos gasodutos principais e redes de distribuição de gás, a capacidade técnica e disponível e as características, localização e extensão dos gasodutos. As informações devem ser tornadas públicas e integradas no geoportal nacional de dados geoespaciais, no cadastro de planeamento urbano e no Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção.

O artigo 21.º da Lei da Ucrânia relativa ao mercado da eletricidade é alterado para estabelecer um procedimento de ligação transparente e não discriminatório e regular questões processuais, condições de ligação e acordos de ligação normalizados. É igualmente alterado no sentido de exigir que os operadores das redes de transporte e distribuição criem um SIG das suas infraestruturas de eletricidade. O SIG deve incluir, nomeadamente, a topologia da

rede, os limites das zonas de proteção da rede elétrica, as características técnicas, informações sobre a capacidade disponível e de reserva e as condições técnicas de ligação publicadas, bem como informações específicas sobre subestações e linhas elétricas. As informações devem ser publicadas e os dados do SIG integrados no geoportal nacional oficial de dados geoespaciais, no cadastro de planeamento urbano e no Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção.

O artigo 22.º da Lei da Ucrânia relativa à drenagem de água e ao tratamento de águas residuais é complementado com requisitos, aplicáveis aos operadores centralizados de águas residuais, que exigem a publicação e atualização de informações sobre as condições de ligação e de informações geograficamente referenciadas nos seus sistemas através de um SIG, bem como a integração dessas informações no geoportal nacional de dados geoespaciais, no cadastro de planeamento urbano e no Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção.

O artigo 30.º, n.º 7, da Lei da Ucrânia relativa à regulamentação do desenvolvimento urbano é alterado para tornar as condições técnicas das ligações dos clientes às redes mais estáveis e previsíveis.

No que respeita ao procedimento simplificado de ligação às redes de engenharia externas, a Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais estabeleceu os procedimentos de ligação para o fornecimento de eletricidade, gás natural e calor, incluindo o requisito da digitalização de tais procedimentos, regendo-se a ligação às redes de água e de esgotos por atos do Conselho de Ministros. Não foi estabelecido qualquer procedimento de ligação digital. Nos termos da Lei relativa à regulamentação do desenvolvimento urbano, as condições técnicas e a documentação de projetos para a ligação às redes de engenharia são concretizadas através do Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção, mas não são abrangidos outros aspetos do processo de ligação. Para colmatar estas lacunas e simplificar o sistema de ligação às redes de engenharia externas, a Resolução n.º 950 do Conselho de Ministros introduziu alterações no procedimento para a manutenção do Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção e no procedimento de ligação às redes centralizadas de abastecimento de água e/ou de esgotos, com vista a prever a) a digitalização do procedimento de ligação às redes de água e de esgotos através do Sistema Eletrónico Unificado do Estado no setor da construção e b) a criação de uma plataforma única no Sistema Eletrónico Unificado do Estado que permita o acesso a informações sobre o procedimento de ligação a todas as redes de engenharia externas.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 10.7

Nome da etapa: Nomeação de um novo operador do mercado da eletricidade
Reforma/investimento correspondente: Reforma 3: Reforma do mercado da eletricidade
Financiada por: empréstimo
Contexto O requisito da etapa 10.7, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: «Nomeação de um operador do mercado da eletricidade designado pela Comissão Nacional

Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais.» A etapa 10.7 é a terceira etapa da reforma 3. Foi precedida da etapa 10.8, relativa à entrada em vigor da legislação de aplicação do Regulamento REMIT, e da etapa 10.5, relativa à entrada em vigor da lei relativa à transposição do pacote de integração do setor da eletricidade (PIE). Seguem-se a etapa 10.6, que exige a entrada em vigor da legislação que altera o regime de tributação indireta dos participantes no mercado da eletricidade, e a etapa 10.18, relativa à entrada em vigor do direito derivado da Lei n.º 4834/IC relativa à transposição do PIE.
Elementos de prova 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho; 2) Cópia da Resolução n.º 1390, de 18 de agosto de 2026, que nomeia a sociedade por ações «Market Operator» operador nomeado do mercado da eletricidade. 3) Resolução n.º 1089 da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, de 7 de julho de 2026, relativa à aprovação do procedimento de nomeação de um operador nomeado do mercado da eletricidade, à suspensão das suas atividades, à cessação das suas funções e ao acompanhamento das suas atividades.
Análise A justificação e os elementos de prova apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.7. A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.7 A reforma 3 tem por objetivo melhorar o quadro regulamentar para o setor da energia na Ucrânia, nomeadamente para apoiar a integração dos mercados ucraniano e europeu. Esta etapa envolve a nomeação de um novo operador do mercado da eletricidade designado pela Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais. Em 18 de agosto de 2026, na sequência da adoção da Resolução n.º 1089, de 7 de julho de 2026, que estabelece os procedimentos e as condições para a nomeação de um operador do mercado da eletricidade, a Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais nomeou a sociedade por ações «Market Operator» operador nomeado do mercado da eletricidade, conforme demonstrado pela Resolução n.º 1390, de 18 de agosto de 2026.
Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 10.14

Nome da etapa: Entrada em vigor da legislação para apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis
Reforma/investimento correspondente: Reforma 6. Melhoria da eficiência do aquecimento urbano
Financiada por: empréstimo
Contexto

O requisito da etapa 10.14, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor da Lei sobre as alterações a algumas leis da Ucrânia para apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis.

A lei centra-se nos seguintes domínios principais:

- definir regras claras para a ligação/corte da ligação à rede e zonas de desenvolvimento prioritário de sistemas de aquecimento urbano,
- melhoria dos procedimentos para a instalação de subestações de calor individuais em prédios de apartamentos, a fim de assegurar um controlo remoto e uma gestão da procura adequados.»

A etapa 10.14 é a segunda etapa da reforma 6. Foi precedida da etapa 10.13, que exigia a adoção, pelo Conselho de Ministros, do programa económico específico do Estado para a modernização energética das empresas produtoras de calor para o período até 2030. Segue-se a etapa 10.12, que exige a anulação da moratória ao aumento das tarifas do aquecimento e da água quente.

Elementos de prova

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
2) Cópia da Lei n.º 4937-IX, de 15 de julho de 2026, sobre as alterações a algumas leis da Ucrânia para apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis;
3) Resolução n.º 1823 da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, de 4 de outubro de 2023, que estabelece os procedimentos de ligação à rede de aquecimento, com a redação que lhe foi dada pelas Resoluções n.º 1140, de 19 de junho de 2024, e n.º 370, de 10 de março de 2026, da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais;
4) Resolução n.º 888 da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, de 18 de junho de 2025, que define as funções do serviço para a utilização de energia térmica.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 10.14.

Esta reforma tem por objetivo geral apoiar o desenvolvimento de aquecimento urbano eficiente e sustentável através de regras claras para a ligação e o corte da ligação à rede e relativas à melhoria dos procedimentos de instalação de subestações de calor individuais em prédios de apartamentos.

Para cumprir a etapa, as autoridades ucranianas aprovaram a Lei n.º 4937-IX, de 15 de julho de 2026, que entrou em vigor em 26 de julho de 2026, e a Lei n.º 4937-IX/2026, que altera a Lei n.º 2633-IV, de 2 de junho de 2005, relativa ao fornecimento de calor do seguinte modo:

- delimitando de forma clara os poderes da Comissão Nacional Reguladora da Energia

e dos Serviços Públicos Essenciais no domínio do fornecimento de calor para definir e aprovar os procedimentos de ligação à rede de aquecimento, elaborar contratos-modelo, definir taxas de ligação e assegurar o controlo do seu cumprimento (artigo 16.º da Lei n.º 2633-IV/2005, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 7.º da Lei n.º 4973-IX/2026),

- conferindo aos órgãos autónomos de poder local poderes para aprovar programas locais de instalação de subestações de aquecimento individuais ligadas a sistemas de aquecimento urbano e identificar as zonas ou territórios em que os sistemas de aquecimento urbano constituem o único ou principal método de fornecimento de calor, no contexto da aprovação de programas de planeamento urbano, planos diretores para o estabelecimento de povoações, regimes de fornecimento de calor e outra documentação de planeamento urbano (artigo 13.º da Lei n.º 2633-IV/2005, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 4973-/2026).

Além disso, o artigo 262.º da Lei n.º 2633-IV/2005, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 12.º da Lei n.º 4937-IX/2026, melhora os procedimentos de instalação e substituição de subestações de calor individuais nos edifícios. Permite que os edifícios (ou partes dos mesmos) ligados a sistemas de aquecimento urbano, mas não equipados com subestações de calor individuais ou equipados com subestações de calor individuais não regulamentadas, sejam equipados com subestações de calor individuais, em conformidade com o procedimento aprovado pelo Conselho de Ministros da Ucrânia, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e económica. O órgão de poder local deve criar uma comissão permanente, com a participação obrigatória de um representante da organização que assegura o transporte de calor, para determinar a viabilidade técnica e económica da instalação de uma subestação de calor individual.

A instalação e a substituição de subestações de calor individuais ligadas a sistemas de aquecimento urbano podem ser realizadas por iniciativa dos proprietários (coproprietários) desses edifícios, de uma organização de transporte de calor ou de um órgão autónomo de poder local. O artigo 26.º da Lei n.º 2633-IV/2005, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 12.º da Lei n.º 4937-IX/2026, define igualmente os direitos de propriedade das subestações de calor individuais e as fontes de financiamento da sua instalação, além de criar mecanismos para evitar impasses. No caso de programas de investimento executados por iniciativa de uma organização de transporte de calor, a lei esclarece que esta última deve comunicar a intenção de instalar subestações de calor individuais aos proprietários dos edifícios, que dispõem de três meses para responder. Em caso de ausência de resposta, aplica-se o consentimento tácito. O artigo 1.º da Lei n.º 2633-IV/2005, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4937-IV, estabelece igualmente uma definição jurídica de «subestação de calor individual». Para o equipamento ser considerado uma subestação de calor individual, seria necessário instalar um controlo individual automático dos modos de consumo de calor para assegurar o controlo à distância e a gestão da procura.

Mediante a Resolução n.º 1823, de 5 de outubro de 2023, com a redação que lhe foi dada pelas Resoluções n.º 1140, de 19 de junho de 2024, e n.º 370, de 10 de março de 2026, a Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais adotou o procedimento de ligação à rede de aquecimento. Quanto ao corte da ligação, a Resolução n.º 888 da Comissão Nacional Reguladora da Energia e dos Serviços Públicos Essenciais, de 18 de junho de 2025, define de forma mais clara os direitos e as obrigações das partes nos contratos de fornecimento de calor, por exemplo, permitindo a resolução do contrato em caso de não pagamento, com exceção dos consumidores para os quais a lei proíbe o corte da ligação (artigo 4.º, n.º 3), e exigindo a cessação do fornecimento de calor, se tal for tecnicamente viável, até cinco dias úteis após o pedido de corte da ligação do consumidor

(artigo 6.º).
Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 11.3

Nome da etapa: Entrada em vigor da legislação relativa à segurança do tráfego e à interoperabilidade do transporte ferroviário da Ucrânia com aplicação no prazo de três anos a contar da sua adoção
Reforma/investimento correspondente: Reforma 3. Liberalização do setor do transporte ferroviário
Financiada por: empréstimo
Contexto O requisito da etapa 11.3, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: «Entrada em vigor da Lei relativa à segurança do tráfego e à interoperabilidade do transporte ferroviário da Ucrânia, com aplicação no prazo de três anos a contar da sua adoção. Esta lei assegura a integração técnica do transporte ferroviário, em conformidade com os princípios das Diretivas 2016/798 e 2016/797 e do Regulamento 2016/796, centrando-se nos seguintes domínios principais: - criação de uma autoridade nacional de segurança ferroviária, conferindo-lhe as competências e funções que lhe são atribuídas pela legislação da União, - introdução de um quadro jurídico para a certificação da segurança das empresas ferroviárias e a autorização de segurança dos gestores das infraestruturas, - criação de um organismo nacional de inquérito e introdução da investigação técnica de acidentes ferroviários, - criação do quadro jurídico para a autorização de veículos e infraestruturas com base em especificações técnicas de interoperabilidade, - criação de um quadro jurídico para a certificação dos maquinistas, baseado no modelo da UE.» A etapa 11.3 é a primeira etapa de quatro etapas na execução da reforma 3 do capítulo 11 (Liberalização do setor do transporte ferroviário). Seguem-se a etapa 11.9 (prevista para o terceiro trimestre de 2026), relativa à adoção de um plano de ação para a introdução gradual da concorrência no transporte de mercadorias e de passageiros no mercado ferroviário, a etapa 11.8 (prevista para o quarto trimestre de 2026), relativa à entrada em vigor da legislação relativa à organização do transporte ferroviário de passageiros de importância social e à supervisão institucional do mesmo, e a etapa 11.4 (prevista para o terceiro trimestre de 2027), relativa à adoção dos estatutos para a aplicação da legislação relativa ao transporte ferroviário.
Elementos de prova 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho; 2) Cópia da Lei n.º 4904-IX da Ucrânia, de 9 de junho de 2026, relativa à segurança e à interoperabilidade do transporte ferroviário da Ucrânia.
Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 11.3.

A reforma 3 do capítulo 11 (Transportes) tem por objetivo a criação de um mercado ferroviário competitivo em conformidade com as normas da UE.

O Parlamento ucraniano adotou, em 9 de junho de 2026, a Lei n.º 4904-IX da Ucrânia relativa à segurança e à interoperabilidade do transporte ferroviário da Ucrânia (a seguir designada por a lei). A lei cria os fundamentos jurídicos para a integração técnica do setor ferroviário ucraniano no espaço ferroviário europeu único, em conformidade com os princípios das Diretivas (UE) 2016/798 e (UE) 2016/797 e do Regulamento (UE) 2016/796. Trata-se de uma condição prévia importante para a posterior liberalização do mercado do transporte ferroviário na Ucrânia, em conformidade com o modelo da UE.

A lei cria uma autoridade nacional de segurança ferroviária e confere-lhe as competências e funções que lhe são atribuídas pela legislação da União. O órgão executivo central que executa a política estatal no domínio dos transportes ferroviários (a seguir designado por órgão de execução) agirá na qualidade de autoridade de segurança ferroviária. O órgão de execução irá, nomeadamente, emitir licenças e certificados, realizar a supervisão estatal e exercer o controlo da segurança do tráfego. O órgão de execução tem o direito de iniciar e realizar inspeções e de fazer cumprir as regras especificadas no setor do transporte ferroviário, entre outros. Detém os registos do material circulante, das infraestruturas de transporte ferroviário e do registo dos certificados de maquinista. O órgão de execução estabelece a cooperação internacional no âmbito das suas competências.

A lei introduz um quadro jurídico para a certificação da segurança das empresas ferroviárias e a autorização de segurança dos gestores das infraestruturas. A lei especifica os procedimentos de obtenção, renovação e cessação da certificação de segurança, estabelecendo a documentação, os critérios de avaliação, as taxas, os prazos e as etapas processuais a seguir pelo órgão de execução. Estabelece igualmente as obrigações de comunicação de informações, a manutenção de um registo público e os poderes de supervisão para efeitos de inspeção do cumprimento e revogação de certificados.

A lei cria um organismo nacional de inquérito e introduz a investigação técnica de acidentes ferroviários. Habilita o Serviço Nacional de Investigação de Acidentes no Setor dos Transportes a investigar acidentes ferroviários. A investigação técnica de acidentes será estabelecida dando prioridade à determinação das causas, à melhoria dos sistemas de gestão da segurança do tráfego e à aplicação de medidas preventivas.

A lei estabelece o procedimento de autorização das infraestruturas ferroviárias e define os requisitos básicos para a autorização do material circulante com base nas especificações técnicas de interoperabilidade (ETI).

A lei cria um quadro jurídico para a certificação dos maquinistas, baseado no modelo da UE. Estabelece o sistema de dupla certificação (carta de maquinista e certificados complementares) dos maquinistas e os requisitos para a obtenção da certificação dos mesmos, em consonância com os princípios seguidos na UE. A lei especifica ainda os requisitos relativos ao reconhecimento dos centros de formação.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 12.6

Nome da etapa: Publicação do relatório sobre a execução dos apoios estatais através do Cadastro Agrícola público
Reforma/investimento correspondente: Reforma 4. Melhoria do registo oficial eletrónico de explorações agrícolas
Financiada por: empréstimo
Contexto O requisito da etapa 12.6, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: «Apresentação do relatório sobre a execução do apoio estatal através do Registo Agrícola do Estado, demonstrando que, no mínimo, 80 % do apoio público ao setor agrícola concedido em 2025 por instituições governamentais centrais foi prestado através do Registo Agrícola do Estado.» A etapa 12.6 é a segunda etapa na execução da reforma 4 do capítulo 12 (Setor agroalimentar). A etapa 12.5 referente à entrada em vigor da legislação relativa ao Registo Agrícola do Estado foi avaliada positivamente no âmbito da terceira parcela (quarto trimestre de 2024).
Elementos de prova 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho; 2) Cópia do relatório sobre a execução da etapa 12.6, «Execução do apoio através do Registo Agrícola do Estado»; 3) Cópia do anexo intitulado «Informações sobre o apoio prestado aos produtores agrícolas em 2025» do relatório sobre a execução da etapa 12.6, «Execução do apoio através do Registo Agrícola do Estado».
Análise A justificação e os elementos de prova materiais fornecidos pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 12.6. A reforma 4 tem por objetivo formalizar e melhorar o registo oficial eletrónico de explorações agrícolas (ou seja, o Registo Agrícola do Estado). No início de 2025, entrou em vigor a nova legislação relativa ao Registo Agrícola do Estado, que alargou a cobertura deste registo a toda a cadeia de valor agrícola, incluindo produtores agrícolas, transformadores e organizações de utentes de água. Além disso, a inscrição no Registo Agrícola do Estado passou a ser uma condição prévia para receber apoio público no setor agrícola. A Ucrânia apresentou um relatório com informações pormenorizadas sobre o apoio público prestado aos produtores agrícolas em 2025. O relatório enumera sete programas orçamentais através dos quais as instituições da administração central prestaram apoio público no setor agrícola em 2025. Os programas são os seguintes:

– Apoio às explorações agrícolas e a outros produtores agrícolas (código orçamental: 1201100) – Apoio financeiro aos produtores agrícolas (código orçamental: 1201150) – Concessão de empréstimos às explorações agrícolas (código orçamental: 1201200) – Compensação parcial pelo custo de máquinas e equipamentos agrícolas produzidos a nível interno (código orçamental: 1201310) – Programa de subvenções à criação ou desenvolvimento de empresas (código orçamental: 1201350) – Compensação pelas despesas relacionadas com a desminagem humanitária de terrenos agrícolas (código orçamental: 1201420) – Garantia do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento do Empreendedorismo (código orçamental: 1201450) O relatório conclui que, em 2025, 37 785 entidades do setor agrícola receberam apoios públicos num montante total de 5,944 mil milhões de grívnias (UAH) (127 milhões de EUR). Deste grupo, 37 523 entidades, correspondentes a 99,3 % do total de entidades, estão inscritas no Registo Agrícola do Estado. As entidades registadas receberam um montante total de 5,941 mil milhões de UAH (127 milhões de EUR) em apoio público, o equivalente a 99,9 % do total do apoio prestado. Dada a natureza específica e o âmbito da medida de apoio, que prestou assistência financeira a explorações agrícolas familiares sob a forma de pagamento adicional à segurança social pública, foram apoiadas 262 entidades não inscritas no Registo Agrícola do Estado. As entidades em causa receberam um total de 3,5 milhões de UAH (75 mil EUR) da medida, que faz parte do programa «Apoio financeiro aos produtores agrícolas». A medida de apoio foi administrada e gerida pela administração fiscal da Ucrânia. No âmbito da Decisão de Execução (UE) 2026/1204 do Conselho, de 28 de maio de 2026, que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da sétima parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia e altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447, esta etapa foi tida em conta como fator atenuante, em conformidade com a metodologia de avaliação do cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia, exclusivamente para efeitos da aplicação da referida decisão. A avaliação desta etapa não se alterou desde a adoção da referida decisão.
Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Avaliação do cumprimento satisfatório de três etapas da nona parcela, propostas como fatores atenuantes em consonância com a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia, e exclusivamente para efeitos da sua aplicação

Etapa 5.5

Nome da etapa: Entrada em vigor dos atos jurídicos destinados a melhorar a resolução de créditos não produtivos
Reforma/investimento correspondente: Reforma 3. Melhoria da resolução dos créditos não produtivos
Contexto

O requisito da etapa 5.5, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte:

«Entrada em vigor dos atos jurídicos que aplicam as recomendações da estratégia para a resolução dos créditos não produtivos, melhorando o sistema de resolução de créditos não produtivos. Em especial, estes atos jurídicos visam:

- melhorar a definição de créditos não produtivos e aplicar requisitos em matéria de reestruturação preventiva, em conformidade com os princípios do acervo da UE,
- restabelecer a obrigação de os bancos atualizarem e apresentarem planos e estratégias para lidar com os créditos não produtivos,
- melhorar o procedimento de seleção de um administrador de falências e de supervisão das suas atividades, bem como de realização de leilões para vender os bens do insolvente,
- melhorar o procedimento e o acesso aos processos de falência e de reestruturação por parte dos particulares, das micro e das pequenas empresas,
- introduzir salvaguardas no Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia, a fim de prevenir ações fraudulentas dos participantes e limitar a influência das partes relacionadas do devedor nos processos de falência,
- melhorar a legislação em matéria de cobrança e tratamento de dívidas,
- introduzir na Ucrânia condições regulamentares que favoreçam o desenvolvimento e o funcionamento do mercado de créditos não produtivos e que atraiam investimento estrangeiro para esse mercado.»

A etapa 5.5 é a segunda de cinco etapas na execução da reforma 3 do capítulo 5 (Mercados financeiros).

Elementos de prova

1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho;
2) Cópia da Lei n.º 4833-IX da Ucrânia, de 7 de abril de 2026, que altera determinados atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria do procedimento de execução das decisões judiciais, as decisões de outros órgãos e a digitalização de determinadas fases do processo de execução;
3) Cópia da Lei n.º 3985-IX da Ucrânia, de 19 de setembro de 2024, que introduz alterações no Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia e noutros atos legislativos da Ucrânia relativos à aplicação da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia e à introdução de processos de reestruturação preventiva;
4) Cópia da Resolução n.º 1566 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de dezembro de 2025, relativa à alteração do procedimento de organização e realização de leilões para a venda de bens de devedores em processos de falência (insolvência);
5) Cópia da Lei n.º 4863-IX da Ucrânia, de 29 de abril de 2026, que introduz alterações no Código Civil da Ucrânia no que diz respeito à regulamentação das relações no domínio da cessão financeira;
6) Cópia da Resolução n.º 12 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Ucrânia, de 7 de fevereiro de 2025, relativa à aprovação das alterações dos

regulamentos relativos à organização do processo de gestão de ativos problemáticos nos bancos da Ucrânia;

7) Cópia da Resolução n.º 351 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Ucrânia, de 30 de junho de 2016, relativa à aprovação dos regulamentos relativos à determinação, pelos bancos da Ucrânia, da dimensão do risco de crédito para operações bancárias ativas;
8) Cópia da Lei n.º 4466-IX da Ucrânia, de 3 de junho de 2025, relativa à cessão financeira;
9) Cópia da Lei n.º 2923-IX da Ucrânia, de 23 de fevereiro de 2023, relativa à indemnização por danos e destruição de determinadas categorias de bens imóveis em resultado de hostilidades;
10) Cópia da Lei n.º 4340-IX da Ucrânia, de 27 de março de 2025, que altera as disposições finais e transitórias do Código Civil da Ucrânia no que diz respeito às especificidades da concessão de empréstimos e da locação financeira durante o período de vigência da lei marcial.

Análise

A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 5.5. A reforma 3 tem por objetivo melhorar a resolução dos créditos não produtivos. As autoridades ucranianas colocaram em vigor os atos jurídicos que aplicam as recomendações da estratégia para a resolução dos créditos não produtivos, melhorando o sistema de resolução de créditos não produtivos, conforme descrito a seguir.

A melhoria da definição de créditos não produtivos em conformidade com os princípios do acervo da UE realizou-se através de alterações do quadro regulamentar do Banco Nacional da Ucrânia. Mais concretamente, a Resolução n.º 12 do Banco Nacional da Ucrânia, de 7 de fevereiro de 2025, alterou o Regulamento relativo à organização do processo de gestão de ativos problemáticos nos bancos da Ucrânia, enquanto o quadro aplicável ao risco de crédito assenta nos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 351 do Banco Nacional da Ucrânia, de 30 de junho de 2016. A categoria dos ativos não produtivos foi alargada de modo a incluir os ativos que, não estando em situação de incumprimento, se encontram em situação de imparidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), incluindo os ativos que se encontravam em situação de imparidade no reconhecimento inicial (ativos adquiridos ou originados em imparidade de crédito). Foram também clarificados os requisitos para deixar de classificar os ativos como não produtivos. Mais especificamente, foi alargado o período de acompanhamento dos ativos não produtivos antes da alteração do estatuto e houve um reforço dos requisitos de controlo da qualidade dos ativos. A introdução desta disposição reforça o quadro de acompanhamento e resolução dos ativos não produtivos.

O restabelecimento da obrigação de os bancos atualizarem e apresentarem planos e estratégias para lidar com os créditos não produtivos e formularem recomendações com base nos resultados da sua análise realizou-se através das alterações do Regulamento do Banco Nacional da Ucrânia relativo à organização do processo de gestão de ativos problemáticos nos bancos da Ucrânia, aprovado pela Resolução n.º 97 do Banco Nacional da Ucrânia, de 18 de julho de 2019. As alterações em causa foram adotadas pela Resolução n.º 12 do Banco Nacional da Ucrânia, de 7 de fevereiro de 2025, e entraram em vigor em 1 de janeiro de 2026. Nos termos do regulamento alterado, os bancos devem atualizar as suas estratégias em matéria de créditos não produtivos e os seus planos de venda e, posteriormente, atualizá-los anualmente.

A Lei n.º 3985-IX introduziu as alterações pertinentes no Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia, incluindo o quadro relativo à reestruturação preventiva e às reformas conexas dos procedimentos de insolvência. As alterações estão plasmadas em artigos que abrangem os requisitos aplicáveis ao gestor de arbitragem, os direitos e responsabilidades do gestor de arbitragem, o controlo das atividades dos gestores de arbitragem, as sanções disciplinares, a nomeação e destituição do gestor de arbitragem e a suspensão temporária do direito de exercer a atividade de gestor de arbitragem. Estas alterações reforçam a responsabilidade do gestor de arbitragem pelo exercício das suas funções, impõem requisitos adicionais aos gestores de arbitragem e regulam os seus direitos e medidas de execução em caso de violação. Posteriormente, os procedimentos específicos do leilão eletrónico foram alinhados com o Código alterado através da Resolução n.º 1566 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 10 de dezembro de 2025.

As medidas identificadas na estratégia para os créditos não produtivos no que toca à melhoria do procedimento e ao acesso aos processos de falência e de reestruturação por parte dos particulares, das micro e das pequenas empresas foram aplicadas através da Lei n.º 3985-IX, de 19 de setembro de 2024, e das alterações subsequentes do quadro do leilão eletrónico introduzidas pela Resolução n.º 1566 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de dezembro de 2025. Estas alterações introduzem regras mais flexíveis e previsíveis para a venda de ativos em processos de falência. Clarificam a realização e o resultado dos leilões, incluindo o tratamento das comissões de garantia, as obrigações do licitante vencedor e o procedimento a seguir caso o licitante se recuse a concluir a aquisição. Nesses casos, o sistema de negociação eletrónico identifica automaticamente o licitante com a licitação mais elevada seguinte, sendo os leilões fracassados objeto de um procedimento definido para determinar o seu resultado. As alterações preveem igualmente que, quando devidamente divulgadas no anúncio do leilão, as apreensões ou outras restrições sobre os bens do insolvente não impedem o leilão nem a conclusão da venda.

Além disso, a Resolução n.º 865 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 2 de outubro de 2019, relativa às questões do funcionamento do sistema de negociação eletrónico para a venda de bens de devedores em processos de falência, foi tornada conforme com o Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia atualizado. As alterações respetivas foram introduzidas pela Resolução n.º 1566 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 3 de dezembro de 2025. Mais especificamente, alinharam o processo do leilão eletrónico previsto na Resolução n.º 865 do Conselho de Ministros da Ucrânia com o Código de Procedimentos de Insolvência atualizado da Ucrânia, alargando a sua aplicação aos processos de reestruturação preventiva e introduzindo a função correspondente de administrador da reestruturação preventiva. As regras que regem as comissões de garantia, as consequências da recusa de aquisição de um licitante e a transferência do estatuto de licitante vencedor para o participante com a licitação mais elevada seguinte foram alinhadas com as disposições revistas do Código, incluindo a geração automática de um novo protocolo de resultados de leilões. De igual modo, as alterações atualizaram os requisitos processuais aplicáveis aos anúncios de leilões, aos pedidos de participação, à assinatura e publicação dos protocolos de resultados de leilões e à venda de bens apreendidos ou onerados.
Além disso, foram introduzidas salvaguardas no Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia para prevenir ações fraudulentas dos participantes e limitar a influência das partes relacionadas do devedor nos processos de falência, nomeadamente através das

alterações dos artigos 45.º e 47.º do Código de Procedimentos de Insolvência da Ucrânia introduzidas pela Lei n.º 3985-IX, de 19 de setembro de 2024. Estas alterações reforçam as salvaguardas contra conflitos de interesses nos processos de falência, exigindo aos credores que divulguem qualquer interesse ou relação com o devedor aquando da apresentação de créditos sobre o mesmo. Preveem igualmente que os credores com interesses no património do devedor não tenham voto de decisão nas assembleias de credores ou na comissão de credores, limitando assim a sua influência sobre as decisões nos processos.

Foi igualmente melhorada a legislação em matéria de cobrança e tratamento de dívidas. Nomeadamente, a Lei n.º 2923-IX da Ucrânia, de 23 de fevereiro de 2023, relativa à indemnização por danos e destruição de determinadas categorias de bens imóveis em resultado de hostilidades, que entrou em vigor em 22 de maio de 2023, estabelece um quadro para a indemnização por danos ou destruição de determinados bens imóveis, apoiando assim o tratamento das garantias afetadas pela guerra e das exposições a dívida conexas. A Lei n.º 4340-IX da Ucrânia, de 27 de março de 2025, que altera as disposições finais e transitórias do Código Civil da Ucrânia no que diz respeito às especificidades da concessão de empréstimos e da locação financeira durante o período de vigência da lei marcial, que entrou em vigor em 10 de agosto de 2025, estabelece um mecanismo de moratória temporária para os mutuários elegíveis afetados pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, nomeadamente determinadas empresas cujos ativos e atividades sejam afetados. A Lei n.º 4833-IX da Ucrânia que altera determinados atos legislativos da Ucrânia sobre a melhoria do procedimento de execução das decisões judiciais, as decisões de outros órgãos e a digitalização de determinadas fases do processo de execução, foi adotada no Verkhovna Rada em 7 de abril de 2026, tendo determinadas disposições entrado em vigor anteriormente, em 24 de abril e 23 de maio de 2026. Estará plenamente em vigor a partir de 23 de outubro de 2026. No seu conjunto, estas medidas reforçam o quadro do tratamento e recuperação de dívidas, incidindo sobre as consequências da destruição e perda de ativos produtivos em virtude da guerra e estabelecendo em simultâneo regras mais claras para os mutuários e credores afetados por tais circunstâncias. Além disso, abordam os elementos da cobrança e tratamento de dívidas identificados na estratégia para os créditos não produtivos.

Por último, foram introduzidas condições regulamentares que favorecem o desenvolvimento e o funcionamento do mercado de créditos não produtivos, nomeadamente através da Lei n.º 4466-IX da Ucrânia, de 3 de junho de 2025, relativa à cessão financeira, que entrou em vigor em 30 de julho de 2025 e é aplicada desde 30 de julho de 2026, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 4863 da Ucrânia, de 29 de abril de 2026, que altera as disposições do Código Civil da Ucrânia sobre as relações na atividade da cessão financeira. A primeira lei estabelece um novo quadro jurídico relativo à cessão financeira e clarifica o quadro jurídico para a cessão e execução de créditos pecuniários, enquanto as suas alterações da legislação bancária e em matéria de crédito ao consumo estabelecem regras que regem a transferência de determinados créditos para novos credores elegíveis. A segunda lei alinha as disposições aplicáveis do Código Civil com este novo quadro, criando maior clareza jurídica e previsibilidade para os participantes no mercado. Estas medidas destinam-se a facilitar o desenvolvimento e o funcionamento do mercado de cessão financeira e a criar um quadro jurídico mais claro para os participantes no mercado.

Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 7.20

Nome da etapa: Adoção do plano operacional de medidas para a execução, em 2026-2028, da estratégia nacional para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030
Reforma/investimento correspondente: Reforma 6. Melhoria do funcionamento do mercado de trabalho
Contexto O requisito da etapa 7.20, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: «Adoção e publicação no sítio Web do Conselho de Ministros do plano operacional de medidas para a execução, em 2026-2028, da estratégia nacional para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030». A etapa 7.20 é a terceira etapa na execução da reforma 6 do capítulo 7 (Capital humano), relativa à adoção do plano operacional de medidas para a execução, em 2026-2028, da estratégia nacional para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030. Foi precedida da etapa 7.6 (Adoção da Estratégia de Desenvolvimento Demográfico para o período até 2040), que foi avaliada positivamente no terceiro trimestre de 2024, e da etapa 7.7 (Adoção da Estratégia de Emprego para a População), que foi avaliada positivamente no quarto trimestre de 2026. Segue-se a etapa 7.21, relativa à entrada em vigor da legislação relativa à saúde e segurança no trabalho.
Elementos de prova 1) Documento de síntese que justifica devidamente a forma como a etapa foi satisfatoriamente cumprida em conformidade com os requisitos previstos no anexo da decisão de execução do Conselho; 2) Cópia do Decreto n.º 504-p do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 27 de maio de 2026, relativo à aprovação do plano operacional de medidas para a execução, em 2026-2028, da estratégia nacional para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030.
Análise A justificação e os elementos de prova materiais apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 7.20. A reforma 6 do capítulo 7 (Capital humano) tem por objetivo contribuir para a melhoria do funcionamento do mercado de trabalho. Para o efeito, o Conselho de Ministros da Ucrânia adotou o Decreto n.º 504-p, de 27 de maio de 2026, relativo à aprovação do plano operacional de medidas para a execução, em 2026-2028, da estratégia nacional para colmatar a disparidade salarial entre homens e mulheres para o período até 2030 (a seguir designado por «plano operacional»). O plano operacional é anexado ao Decreto n.º 504-p aprovado. O plano operacional para o período de 2026–2028 estabelece um quadro estruturado e relevante em termos de políticas destinado a promover a igualdade entre homens e mulheres, com especial ênfase na igualdade de remuneração, na participação no mercado de trabalho, na inclusão educativa e no acesso à educação e acolhimento na primeira infância. As medidas previstas correspondem aos compromissos internacionais e europeus

pertinentes nos domínios em causa.
Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente

Etapa 15.11

Nome da etapa: Adoção de alterações do procedimento nacional de monitorização da água
Reforma/investimento correspondente: Reforma 4: Recuperação e conservação dos recursos naturais.
Contexto O requisito da etapa 15.11, descrito no anexo da decisão de execução do Conselho, é o seguinte: «Adoção de alterações da Resolução n.º 758, de 19 de setembro de 2018, sobre o procedimento nacional de monitorização da água, em consonância com os princípios da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, e da Diretiva 2008/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE e 86/280/CEE do Conselho, e que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.» A etapa 15.11 é uma das duas etapas na execução da reforma 4 do capítulo 15 (Transição ecológica e proteção do ambiente).
Elementos de prova 1) Cópia da Resolução n.º 754 do Conselho de Ministros da Ucrânia, de 10 de junho de 2026, relativa à alteração do procedimento nacional de monitorização da água. 2) Cópia do Boletim Oficial n.º 125, de 16 de junho de 2026, que publica a resolução.
Análise A justificação e os elementos de prova apresentados pelas autoridades ucranianas abrangem todos os elementos constitutivos da etapa 15.11. Em 10 de junho, o Governo adotou a Resolução n.º 754 que altera o procedimento nacional de monitorização da água (https://www.kmu.gov.ua/npas/pro-vnesennia-zmin-do-poriadku-zdiisnennia-derzhavnoho-monitorynhu-s754100626), alinhando-o com os requisitos constantes da descrição da etapa. A resolução adotada inclui os parâmetros da lista de vigilância correspondentes aos parâmetros da Decisão de Execução (UE) 2025/439 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2025, que estabelece uma lista de vigilância das substâncias a monitorizar a nível da União no domínio da política da água, nos termos da Diretiva 2008/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Deve assinalar-se que a data de entrada em vigor da resolução será em 2029, uma vez que a referida decisão está ligada ao segundo ciclo dos planos de gestão de bacias hidrográficas (PGBH). Os PGBH funcionam num ciclo de planeamento contínuo de seis anos, previsto na Diretiva-Quadro da Água. Na Ucrânia, os PGBH que abrangem o primeiro ciclo de planeamento do período de 2025-2030 foram adotados no final de 2024, estando presentemente em execução. A Resolução n.º 754 do Governo constitui uma das etapas de

preparação para um maior alinhamento do sistema de monitorização da água da Ucrânia com os requisitos da UE, a fim de assegurar o início da sua aplicação a partir do segundo ciclo dos PGBH. A reforma 4 tem por objetivo reduzir a desflorestação e a degradação das florestas.
Avaliação da Comissão: cumprida satisfatoriamente